



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cói
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 9.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PORTARIA Nº 25.946, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ICARO CARVALHO NEVES do cargo em comissão de Médico da Família - PSF Paineiras, Tabela Salarial CC-5, nomeado através da Portaria nº 24.646, de 03 de setembro de 2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/06/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.948, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Medida Cautelar nº 21.264/2020 da Turma de Câmaras Criminais Reunidas do TJMT;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar prosseguimento das atividades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o senhor **MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, nomeado pela Portaria nº 24.811, de 22 de outubro de 2019, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, conforme elencado na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17/06/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de junho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 163 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

NAFEZ ANTONIO DAUD, Secretária Municipal de Infraestrutura Interino, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Srta. LUAR DE JESUS SANTIAGO, engenheira Civil, CREA n.º MT040527, CPF: 035.165.541-77, servidora público da Secretaria Municipal de Saúde, e prestando seus serviços nesta Secretaria, matrícula n.º 1557698, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do Contrato n.º **524/2018 - Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde na Avenida Contorno Leste, esquina com Avenida C, quadra 31, Loteamento Jardim Residencial Mathias Neves, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 11/12/2018

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 12 de dezembro de 2018.

NAFEZ ANTONIO DAUD
Secretária Municipal de Infraestrutura Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 168 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. **FERNANDO VILELA FRANCO NETO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer as funções de **corresponsável** de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n.º. 362/2020 – Construção do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Campo Limpo, esquina com a Rua dos Apóstolos e Rua Osvaldo F. da Silva, quadras nº 18, 19, 20, 21, 22 e 2ª, bairro Cidade Natal, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 15 de junho de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 169 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT032716, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558570, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **PEDIDO DE FORNECIMENTO nº 591/2020 – Aquisição de pedra tipo Rachão, Areia fina e Areia grossa, em virtude das necessidades em realizar manutenção/conservação em obras e serviços de Infraestrutura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no edital, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 16 de junho de 2020.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº117/2020

Dispõe sobre a designação do servidor **Jhone Alves da Silva**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor **Jhone Alves da Silva**, Matrícula nº.1558429, CPF: 032.252.311-77, CREA – MT 037987, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 232/2020 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE, PADRÃO FNDE – TIPO 1, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA VENIDA C, NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE RESIDENCIAL CELINA BEZERRA, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 17 fevereiro de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº118/2020

Dispõe sobre a designação do servidor, **Nafez Antônio Daud** como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, **Nafez Antônio Daud** Matrícula nº.1552784, CPF: 030.527.541-06, CREA – MT 029768, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato 350/2020 da CONSTRUÇÃO DA ESCOLA 06 SALAS COM QUADRA COBERTA, NA AVENIDA C, NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE RESIDENCIAL CELINA BEZERRA, no Município de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 17 de Junho de 2020.

Maristela Moraes da Silva
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/JUNHO/2020/SEC.MUN. DE
EDUCAÇÃO.

RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
147/2020	GIZELLY ANTONIA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 1.065,90	12/02/2020 A 15/06/2020	005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	712/2020

DESLIGAMENTO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 147/2020, A PARTIR DE 15/06/2020.

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

Ângela Maria de Oliveira Sabatini
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas
Portaria nº 25.798/2020



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do SELETIVO PÚBLICO 003/2019 – PMR, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001– PMR – MT, realizadas no dia **17/06/2020**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
1136	Andréa Xavier da Silva	Agente de Combate às Endemias	Apta
1071	Daiane Aparecida de Melo Lima	Agente Comunitário de Saúde / ESF Vila Rica	Apta
4662	Dayane Martins Pereira	Agente Comunitário de Saúde / ESF Sumaré	Apta
879	Diginane Nicéia dos Santos	Agente Comunitário de Saúde / ESF Zona Rural II	Apta
5912	Geneide dos Santos Oliveira	Agente Comunitário de Saúde / ESF Vila Adriana	Apta
728	Michelle Alves Marinho	Agente Comunitário de Saúde / ESF Parque das Rosas / Margaridas II	Apta
1164	Natacha Melissa de Lima Vargas	Agente Comunitário de Saúde / ESF Itamaraty II	Apta
6354	Sâmella dos Santos Oliveira	Agente de Combate às Endemias	Apta
6474	Sarah Souza Barbosa	Agente Comunitário de Saúde / Centro de Saúde São Francisco	Apta
4495	Simoni Garcia Arantes	Agente Comunitário de Saúde / ESF João de Barro	Apta
2822	Viviane Silva de Carvalho	Agente Comunitário de Saúde / ESF Vila Rica	Apta

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

RODRIGO FERREIRA
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 490/2020

De acordo com a decisão do INSS proferida em **20/05/2020**, apresentada ao DESOPEM em **17/06/2020**, a favor da servidora **Rosely de Sousa Carvalho**, matrícula nº 1552925, NR 15649465, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, não foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença, considerando seu retorno ao trabalho a partir do dia **21/05/2020**.

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 493/2020

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
192	Crisleia Regina Reinehr	Técnico Instrumental	Sanear	60 dias – no período de 02/10/2020 a 30/11/2020

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, INGRESSO E CAPACITAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – PMR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004 – PMR**

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 1.752/1990, **CONVOCA** o candidato descrito abaixo nos termos do Edital 001/2019-PMR e suas retificações, e homologado pelo Decreto 9.251 de 27/11/2019, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital para apresentar-se no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munido dos documentos relacionados para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor para as devidas nomeações.

I) Do aprovado e ora convocado:

**CARGO: ANALISTA INSTRUMENTAL – PROCURADOR JURÍDICO
CAMPUS: RONDONÓPOLIS
NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLAS.	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
04	200025	RICARDO TELES LEÃO	5042022 – SSP/GO	CLASSIFICADO

II) Local de apresentação:

O convocado do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação, conforme o edital nº 001/2019-PMR.

O convocado deverá se apresentar munido de **original** e **cópia** da seguinte documentação:

- 1) RG;
- 2) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização)

www.receita.fazenda.gov.br

- 3) RG e CPF do Cônjuge;
- 4) Comprovante de residência de até 30 dias (**Luz, água ou telefone**);
- 5) Certidão de nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;
- 6) RG e CPF dos genitores;
- 7) Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);



- 8) Título de Eleitor;
- 9) Certidão de Quitação Eleitoral – **AUTENTICADA**; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- 10) Laudo comprovando ser Pessoa com Deficiência – PCD;
- 11) Comprovante do PIS/PASEP com data de expedição (fazer pesquisa junto à Caixa Econômica e Banco do Brasil, trazer os dois);
- 12) Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
- 13) Carteira Funcional para as profissões regulamentadas (CRM, OAB, CREA, CRC, COREN, etc.);
- 14) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (caso possua);
- 15) Documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;
- 16) Certidões negativas **cível e criminal** das esferas Federal e Estadual, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos do Domicílio Eleitoral e da Residência; caso haja coincidência do Domicílio Eleitoral e da Residência, apresentar uma única certidão dos últimos 5 (cinco) anos – **AUTENTICADAS**;
- 17) Certidão Negativa de débito – CND – Expedida pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura de Rondonópolis ou através do endereço eletrônico http://www.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12.53 devidamente autenticada;
- 18) Declaração de não haver infringido as Leis constantes do Edital 001/2019-PMR;
- 19) Declaração de não exercer acúmulo ilegal de cargos públicos (Se acumular cargos preencher Declaração de acúmulo de cargos públicos);
- 20) Declaração da inexistência do CPF dos genitores, caso seja impossibilitado fornecê-los;
- 21) Declaração de inexistência de nepotismo;
- 22) Declaração de cumprimento da lei da ficha limpa;
- 23) Declaração de Bens e Valores (Declarações de bens e valores que constituem o seu patrimônio e de seus dependentes, cônjuge, companheiros e qualquer pessoa que viva sob a sua dependência econômica. **Anexar cópia do IRPF**);
- 24) IRPF do ano-calendário 2019 com exercício em 2020;
- 25) Declaração de Dependentes;
- 26) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico psiquiatra e clínico geral), expedido pela junta médica oficial do município (**POLICLINICA CENTRAL**) acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município - DESOPEM situado na Rua Barão do Rio Branco, 3.049, Jardim Guanabara, em conformidade com a Norma Interna SRH nº 001/2009.

Todos os exames deverão constar RG e CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).



II) ROL DE EXAMES MÉDICOS:

ITEM 01	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Todos os cargos	Apresentação obrigatória para todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1. Hemograma completo (com plaquetas)2. Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;3. Glicemia (em jejum);4. HbsAg;5. Anti HBc Total;6. Gama GT (gama glutamil transferase) TGO – TGP;7. Anti HAV – IgM, IgG;8. Anti HCV;9. Ureia e Creatinina;10. PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);11. Urina I;12. Protoparasitológico;13. Otorrinolaringológico (Laringoscopia indireta);14. Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);15. Espirometria;16. Raio-X de Tórax (com laudo);17. Raio-X de coluna Lombo-Sacra (com laudo);18. Ultrassom dos Ombros;19. Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);20. Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos), exceto para quem estiver amamentando;21. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau);22. Eletroencefalograma (com laudo);23. Exame Oftalmológico (com laudo);24. Dermatológico (com laudo);25. Avaliação Psicológica – Teste das Pirâmides Coloridas Pfister.

No caso de pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico expedido por médico especialista, com descrição detalhada da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG e CPF do candidato.



Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM.

Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegível e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Na hipótese de prorrogação da posse solicitada formalmente pelo candidato, os exames descritos no artigo anterior deverão ter sido realizados em no máximo **60 (sessenta)** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01(um) ano.

É de inteira responsabilidade dos candidatos convocados providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A nomeação e posse se dará após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental bem como, os exames médicos no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

Dia e horário da nomeação será definido pela equipe gestora e repassado aos candidatos em data oportuna.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 17 de junho 2020.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis/MT



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública Nº 21/2020

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RECORRENTES:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA;**
- **CONSTRUTORA DETERRA LTDA;**
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;**

I – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS: PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.

Recebido os recursos administrativos, foi remetido cópia a todos os licitantes participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 21-2020, para, querendo, no prazo, estipulado no art. 109 da Lei 8.666-93, para que protocolassem suas contrarrazões.

II – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

Conforme consta dos registros de protocolo dos Recursos Administrativos foi interposto pelas empresas:

- **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – apresentou recurso sob o protocolo 25.031/2020 no dia 04/06/2020;
- **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – via e-mail no dia 02/06/2020;

O vencimento do prazo para apresentação do *Recurso Administrativo* se deu no dia **05/06/2020 até as 18:00 horas**, sendo os presentes recursos tempestivos.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Conforme consta em nossos registros foi interposto contrarrazões pela empresa:

- **CONSTRUTORA DETERRA LTDA** – apresentou contrarrazões em mãos *in loco* no dia 12/06/2020;

As demais Licitantes participantes dessa Concorrência não trouxeram suas contrarrazões.

Superada as questões preliminares, no tocante a tempestividade, passa-se a análise meritória das razões apresentadas.

IV – SÍNTESE DOS RECURSOS



Inicialmente, temos a esclarecer que a referida Licitação, encontra-se em fase de habilitação, eis a síntese necessária dos fatos apresentados nos recursos administrativos.

RECURSO DA EMPRESA CONSTRUTORA AMIL LTDA

A empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa é ilegal uma vez que o instrumento convocatório utilizou de índices usualmente não adotados.

Alegou também que a desclassificação em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE é vedado e não usual nos procedimentos licitatórios.

RECURSO DA EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

A empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, apresentou recurso administrativo, alegando que a desclassificação da referida empresa em virtude da ausência da justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE se deu por motivos óbvios e que a divergência é tão simples que sequer a inabilitação merece ser considerada.

V – SÍNTESE DA CONTRARRAZÕES

Eis a síntese necessária dos fatos apresentadas nas contrarrazões.

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA DETERRA LTDA

A empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, apresentou contrarrazões, solicitando a manutenção da decisão da inabilitação das empresas **A.L ALMEIDA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA AMIL LTDA; CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA; GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA; PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, uma vez que as referidas empresas apresentaram documentação contraditórias ao exigido no instrumento convocatório.

Ainda nas contrarrazões a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não poderia ter participando do referido certame licitacional, uma vez que a referida empresa encontra-se em processo de falência e concordata.

A empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, trouxe ainda nas contrarrazões que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não apresentou a CAT do atestado da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado.

VI – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA EMPRESA CONSTRUTORA AMIL LTDA

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas



razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Quanto ao índices utilizados pelo município de Rondonópolis, o mesmo se deu de forma **JUSTIFICADA** no processo licitatório, tendo como único objetivo aferir a capacidade econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Não se pode alegar que tais índices não são usuais ou não possui respaldo legal, uma vez que diversos municípios solicita índices superiores a 1,0, se não vejamos:

NOVO GAMA-GO – C.P. 001/2019 – 08/05/2019 - R\$ 5.483.029,24

Objeto: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário com critério de julgamento menor preço por lote, das obras de infra-estrutura urbana de Recuperação e Revitalização do Pavimento de vias Urbanas, em diversas ruas e bairros da Cidade de Novo Gama-GO.

- 15.4 ÍNDICES

15.4 - Qualificação econômico-financeira;

a) - As empresas que optarem pela análise através do Sistema, terá sua boa situação financeira, avaliada pela documentação exigida no item “b” a seguir, e será considerado inabilitado se apresentarem resultados em desacordo com qualquer dos índices citados abaixo.

a.1- liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LC = AC / PC$$

a.2- liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

a.3- grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,40 (zero vírgula quarenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável ao Longo Prazo;
IT = Imobilizado Total;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível ao Longo Prazo

PONTA PORÃ-MS – C.P. 002/2019 –19/06/2019 - R\$ 9.309.184,25

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de qualificação viária do Município de Ponta Porã - Bairros: São João, Residencial Flamboyant, Bosque Ponta Porã e Estoril, decorrentes da contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA)-Processo: PVL02.000589/2019-44, conforme especificações e exigências previstas nos Anexos, Termo de Referência e Edital.

Recurso: Recurso Municipal

- ÍNDICES CONTÁBEIS



Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5
Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5
Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 0,50

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

AT = Ativo Total;

PONTA PORÃ-MS– T.P. 013/2019 –28/06/2019 - R\$

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Município de Ponta Porã-MS-Bairro São Rafael, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 870485/2018/MDR-PROCESSO 1055445-59/2018, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte deste edital.

Recurso: Recurso Municipal

autenticado na Junta Comercial, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,5 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50, aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante;

ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;

AT = Ativo Total.

De mesmo modo o Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU aprovou o enunciado da **Súmula nº 289** que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a **demonstração da capacidade financeira dos licitantes**, vejamos:



Súmula nº 289 - A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Ora, a Administração ao solicitar índices 1,2, bem menor do que os exemplos citados, apresentou um estudo e justificativa de 06 (seis), pasmem 06 (seis) laudas de modo a atender o que preconiza a referida súmula e cumprir com todas as exigências solicitadas pelos órgãos de controle.

Ademais, vale salientar que a empresa recorrente foi a única e exclusiva empresa que não atendeu o respectivo índices, demonstrando claramente que tal solicitação não é abusiva.

Quanto a inabilitação da referida empresa por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

...

a) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavírus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.



Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VII –DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EMPRESA GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Já a inabilitação da empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** por não ter apresentado a justificativa de divergência entre a declaração dos compromissos assumidos e a DRE, o mesmo foi solicitado de forma fundamentada no bojo do processo licitatório, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

...

b) Justificativa de qualificação econômica financeira:

...

4 - Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, informada na declaração de que trata o item 2 (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que vivenciamos um momento atípico, a maioria das empresas ainda apresentam balanço referente ao ano de 2018 (como é o caso), tendo vista que o mesmo fora prorrogado em virtude da pandemia do coronavirus. Assim cabe ao Administrador Público o dever de resguardar o interesse público e analisar as condições econômicas do futuro contratado, garantindo a segurança jurídica nas relações contratuais.

Além disso, no curso do Processo Licitatório, a Administração Pública, não poder se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres.

Deste modo, necessário se faz que o Administrador quando da aplicação da Lei de Licitação não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas também, deve conjugá-lo com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios.



Vale salientar ainda que cada edital e uma lei e, cada edital vincula seus participantes, não podendo falar em anterior habilitação/inabilitação como condição habilitatória em novo processo de licitação, pois mesmo que haja singularidade o instrumento convocatório é vinculado à aquele ato, não podendo, caso haja, um erro convalidar outro, uma vez que **cada processo administrativo é único e os efeitos de um, não se aplica a outros processos.**

Imperioso lembrar que, após a publicação do respectivo instrumento convocatório, foi assegurando o direito de manifestar, questionar e/ou impugnar o Edital em discussão e, em nenhum momento a empresa, questionou sobre as referidas exigências editalícias, trazendo suas razões somente na fase recursal, contudo, a referida empresa tinha conhecimento amplo e total todas as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

VIII –DO JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA CONSTRUTORA DETERRA LTDA

Quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** não poderia sequer ter participando do referido certame licitacional, por estar em processo de falência e concordata, temos a esclarecer que tal alegação não merece prosperar, uma vez que a decisão proferida no processo nº 1042294-17.2018.8.11.0041 permite que a referida empresa participe de licitações, senão vejamos trecho da decisão:

10 – DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida para autorizar a recuperanda a participar de licitações públicas, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Trabalhista, e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.

Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente, uma vez que não cumpriu as exigências do instrumento convocatório em relação as exigências de qualificação econômica financeira.

Já as contrarrazões apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, em que relata que a empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, não apresentou a CAT do atestado da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, tendo apresentado apenas a Certidão de Registro de Atestado, temos a esclarecer que os atestados **NÃO PODE** impor restrição ao prazo em que foi emitido o atestado, muito menos obrigar que o atestado tenha sido emitido em época específica. O atestado não possui “prazo de validade”; ele é perene, perpétuo.

De mesmo modo, as certidões de registro de atestado é referente ao ano de 2000 (Prefeitura de Lucas do Rio Verde).

Desta feita através da resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 que o CONFEA, passou a emitir as CAT’s em substituição a certidão de registro de atestado, não podendo falar que as certidões emitidas anteriores a resolução não tem validade.



Sendo assim, não assiste razão a empresa licitante recorrente.

IX – DA DECISÃO FINAL

Por todo o exposto ***rejeitamos totalmente*** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório.

Por todo o exposto ***rejeitamos totalmente*** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, mantendo sua inabilitação, por descumprir a letra a, item 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório;

Por todo exposto ***rejeitamos totalmente*** as Contrarrazões apresentada pela empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima exposto.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Elbio Ferreira Barros
Membro Técnico da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

De acordo:

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO
MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2020”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 21/2020, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS: PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada dos recursos e contrarrazão apresentadas, a Comissão de Licitação julgou e manteve **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**

Após a análise detalhada dos recursos e contrarrazão apresentadas, a Comissão de Licitação julgou e manteve **INABILITADOS** os seguintes licitantes: **A. L ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; descumpriu o item 6.2.2.1, C do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA** – descumpriu o item 6.2.2.1, f ou f1 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 1.1, 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que decorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **19/06/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 17 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresa opção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 10h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 ANTICORPOS IGG E IGM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 14h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.720, de 17 de junho de 2020, quarta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: JUNHO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
543/2020	12/06/20	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA, PARA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO, NA COMUNIDADE VILA BUENO/BAIANOS, COM DISPOSITIVO DE BOMBEAMENTO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, JUNTO SEC. MUN. AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO MUN. DE RONDONÓPOLIS-MT.	R\$ 426.844,16 GLOBAL	04 MESES DE VIGÊNCIA E 01 MESES DE EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 51/2020	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.720, de 17 de junho de 2020, quarta-feira.

544/2020	12/06/20	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) BASES DE RESERVATÓRIOS, TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E SUAS BASES, BEM COMO LICENÇA AMBIENTAL E SUA OUTORGA NAS SEGUINTE COMUNIDADES RURAIS: DOM OSÓRIO, SELVA DE PEDRA, CIDADE DE PEDRA E OLGA BENÁRIO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, JUNTO SEC. MUN. AGRICULTURA E PECUÁRIA, NO MUN. DE ROO - MT.	R\$ 322.167,08 GLOBAL	08 MESES DE VIGÊNCIA E 05 MESES DE EXECUÇÃO				TOMADA DE PREÇO Nº 53/2020
----------	----------	---	--	--------------------------	--	--	--	--	----------------------------------

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MARCIONE ALVES PERROT - ME	611/2018	ADITIVO DE PRAZO	30 DIAS DE VIGÊNCIA E 60 DIAS DE EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MARCIONE ALVES PERROT - ME	276/2019	ADITIVO DE PRAZO	75 DIAS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO		



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.720, de 17 de junho de 2020, quarta-feira.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR	CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA - ME	697/2019	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	60 DIAS DE VIGÊNCIA E 30 DIAS DE EXECUÇÃO	R\$ 12.861,76	
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	A I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	710/2019	ADITIVO DE PRAZO	01 MÊS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA	38/2020	ADITIVO DE PRAZO	02 MESE DE EXECUÇÃO		
2º TERMO ADITIVO DE VALOR	F. M. AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI	40/2020	ADITIVO DE VALOR		R\$ 11.980,40	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	F. M. AGUIAR CONSTRUTORA EIRELI	47/2020	ADITIVO DE VALOR		R\$ 11.386,26	

Rondonópolis-MT, 17 de Junho de 2020.

**Departamento de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato**



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, com o valor de **R\$15.048,90**. **LOTE 02 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com o valor de **R\$1.055.000,00**. **LOTE 03 - COXIPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME**, com o valor de **R\$39.312,03**. **LOTE 04 - DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, com o valor de **R\$38.470,50**. **LOTE 05 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com o valor de **R\$42.500,00**. **LOTE 06- IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com o valor de **R\$230.000,00**. **LOTE 07 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com o valor de **R\$260.000,00**. **LOTE 08 - CANCELADO**. **LOTE 09 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com o valor de **R\$850.000,00**. **LOTE 10 - MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERREMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, com o valor de **R\$147.000,00**. **LOTE 11 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, com o valor de **R\$155.000,00**.

Rondonópolis-MT, 17 de junho de 2020.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - MN DE OLIVEIRA FILHO EIRELE ME,** com o valor de **R\$4.000,00.** **LOTE 02 - MACROPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI,** com o valor de **R\$12.000,02.** **LOTE 03 - R MERLIM ROCHA DA SILVA - ME,** com o valor de **R\$1.747,52.** **LOTE 04 - MARIA ALICE DA SILVA EIRELI -ME,** com o valor de **R\$42.290,40.**

Rondonópolis-MT, 17 de junho de 2020.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS BACIAS B e D NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETOS DO PAC2 4ª SELEÇÃO (CONTRATO 0424.424-81/2014-MCIDADES) NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO AGENTE FINANCEIRO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.” O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Construtora CSP Eireli que apresentou proposta recomposta no valor de R\$ 2.089.096,12 (Dois milhões oitenta e nove mil noventa e seis reais e doze centavos).

Rondonópolis - MT, 17 de junho de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, localizado no endereço Av. José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, inscrito sob o CNPJ 03.702.217/0001-31, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, o pedido de renovação de **Licença de Operação da Captação de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água e Adutoras** do município de Rondonópolis – MT, LO 314319/2017, Processo nº 492412/2007.

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

Engº Hermes Ávila de Castro
Diretor Técnico

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, localizado na Av. José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, inscrito sob o CNPJ 03.702.217/0001-31, Município de Rondonópolis – MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, o pedido de renovação de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO COM ALTERAÇÃO DE PROJETO, sendo, respectivamente, LP 308143/2017 e LI 66909/2017, Processo nº 492412/2007.

Rondonópolis, 17 de junho de 2020

Engº Hermes Ávila de Castro
Diretor Técnico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
023/2020

Pregão presencial nº. 007/2020 – processo administrativo nº. 014/2020

CONTRATADO
UNIÃO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

CNPJ Nº
27.597.705/0001-94

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS, TÍTULOS DE CIDADÃO MEDALHAS, TROFEUS, COMENDAS PARA SEREM ENTREGUES PELOS VEREADORES NAS SESSÕES SOLENES E COMEMORATIVAS REALIZADAS PELA CONTRATANTE.

VALOR:
R\$ 51.105,00 (cinquenta e um mil cento e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
08/06/2020 a 31/12/2020.

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

Daniela Bessi da Costa
Secretária Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
024/2020

Pregão presencial nº. 007/2020 – processo administrativo nº. 014/2020

CONTRATADO
GENTIL APOLINÁRIO DE SOUZA

CNPJ Nº
08.697.068/0001-83

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS, TÍTULOS DE CIDADÃO MEDALHAS, TROFEUS, COMENDAS PARA SEREM ENTREGUES PELOS VEREADORES NAS SESSÕES SOLENES E COMEMORATIVAS REALIZADAS PELA CONTRATANTE.

VALOR:
R\$ 19.610,00 (dezenove mil seiscentos e dez reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
08/06/2020 a 31/12/2020.

Rondonópolis, 17 de junho de 2020.

Daniela Bessi da Costa
Secretária Executiva

EM BRANCO